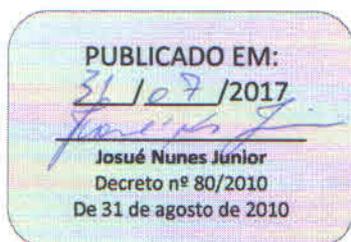




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 20/2017
DE 31 DE JULHO DE 2017



Dispõem sobre a concessão de direito a um dia de licença anual, para realização de exames de controle do câncer ginecológico e de próstata para os funcionários com 40 (quarenta) anos ou mais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os funcionários públicos da administração direta, indireta e fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, com 40 (quarenta) anos ou mais, terão direito há um dia por ano de licença, para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames.

Art. 3º - O beneficiário da presente Lei deverá apresentar comprovante de comparecimento da unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 31 de julho de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal